
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica Criada, em caráter temporário, na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a Frente Parlamentar em Defesa da Universalização do Saneamento Ambiental no Estado do Pará.

Art. 2º A Frente Parlamentar tem como objetivo sensibilizar a sociedade civil e o Poder Público sobre a importância do saneamento básico para a saúde, o meio ambiental e a geração de empregos.

Art. 3º Compete a referida Frente Parlamentar realizar estudos, promover debates e propor medidas no sentido de:

I – Criar um movimento no Estado que envolva os mais diferentes segmentos da sociedade para conscientizar a população sobre a importância do saneamento básico, além de cobrar do Poder Público que assegure recursos suficientes e permanentes para este setor no Estado do Pará;

II – desenvolver políticas e ações voltadas para a sociedade, com o objetivo de fazer com que todos tenham acesso ao abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos e líquidos, disciplina sanitária de uso do solo, controle de doenças transmissíveis, para proteger e melhorar as condições de vida da população e do meio ambiente.

Art. 4º A frente Parlamentar em Defesa da Universalização do Saneamento Básico e Ambiental, será composta por deputados estaduais integrantes dos partidos políticos aos quais estão filiados, com representação na Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 5º Os membros da Frente Parlamentar serão indicados pelas Lideranças dos Partidos Políticos aos quais estão vinculados.

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades, bem como toda e qualquer autoridade que possa vir a contribuir nos debates, representantes das entidades sindicais e associação representativas do segmento; organizações não governamentais; órgãos estaduais e federais, além de representantes da sociedade civil organizada, envolvidos na questão.

Art. 6º A Frente Parlamentar elegerá seu coordenador, relator e sub-relator que serão responsáveis pelas atividades aprovadas pela referida Frente Parlamentar.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seus membros.

§ 1º As reuniões de que trata a *caput* deste artigo contarão com a participação de : representantes das entidades sindicais e associações representativas do segmento; organizações não governamentais; órgãos estaduais e federais, além de representantes da sociedade civil organizada, envolvidos na questão.

§ 2º O coordenador, o relator e sub-relator poderão utilizar todas as formas de publicidade não vedadas por lei, de modo a possibilitar a ampla participação dos interessados nas reuniões da Frente Parlamentar.

Art.8º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, estudos, debates, medidas e providências adotadas, que serão publicadas pela Assembleia Legislativa e providenciadas edições separadas em número suficiente para atendimento de todos e os envolvidos.

Art. 9º As reuniões serão públicas e deverão ser realizadas nas dependências designadas por Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, em locais previamente indicados assegurando participação da sociedade civil.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias deste Poder Legislativo.

Art. 11º AS atividades da Frente Parlamentar deverão ser publicadas no Diário Oficial, devendo fazer parte do portal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará na internet.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

DEPUTADO MARCIO MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO CÁSSIO ANDRADE
1º Secretário

DEPUTADO FERNANDO COIMBRA
2º Secretário.

DOAL Nº 2037, DE 15 a 22 de DEZEMBRO DE 2017.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.